GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.1260.01.0208014/2026-83 /2026

RESOLUÇÃO SEE Nº 5.330, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Unidades Escolares na Rede Estadual da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG).

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, na Lei nº 9.381, de 18 de dezembro de 1986, na Lei nº 9.938, de 26 de julho de 1989, na Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993, na Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, na Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015, e no Decreto nº 48.709, de 26 de outubro de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Compete ao Superintendente Regional de Ensino, ao Diretor de Pessoal (DIPE), ao Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) e ao Diretor ou Coordenador da Unidade Escolar, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução, os anexos e as instruções complementares.

Art. 2º – Compete ao ANE/IE conferir a autenticidade e a exatidão da documentação da Unidade Escolar, em meio físico ou eletrônico, validando-a e referendando-a antes de seu encaminhamento à Superintendência Regional de Ensino (SRE).

Art. 3º – Na Unidade Escolar onde há servidor efetivo em Ajustamento/Readaptação Funcional, o Diretor de Escola deverá:

I – Definir com o servidor, no prazo máximo de 10 dias após a emissão do extrato de laudo, as atividades que este deverá exercer, observando o cumprimento da carga horária completa de seu respectivo cargo, as restrições constantes no laudo médico oficial, as necessidades da Unidade Escolar, o grau de escolaridade, a experiência do servidor e, ainda, preencher o Formulário de Definição de Atividades, conforme descrito no Art. 4º da Resolução SEPLAG Nº 61/2013.
II – Acompanhar diariamente o desenvolvimento das atividades do servidor em Ajustamento/Readaptação Funcional, realizando ajustes ou redefinição de atividades, quando necessário, e preencher o formulário de acompanhamento semestral, mantendo a pasta funcional do servidor atualizada.

§1º – A substituição dos servidores em Ajustamento/Readaptação Funcional somente será aplicada aos Professores de Educação Básica (PEB) e aos Especialistas em Educação Básica (EEB), quando necessário.
§2º – O EEB e o PEB, em Ajustamento/Readaptação Funcional, cumprirão a carga horária completa de seus cargos, podendo exercer atividades que respeitem as restrições médicas constantes no extrato de laudo, na Unidade Escolar:

I – O servidor, em Ajustamento/Readaptação Funcional, que exerça atividades na Biblioteca Escolar, não substituirá o Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca - Mediador de Leitura, observando-se o quantitativo definido para tais funções no ANEXO II desta Resolução.
II – O servidor, em Ajustamento/Readaptação Funcional, que exerça atividades na Secretaria Escolar, ocupará vaga de Assistente Técnico de Educação Básica (ATB), devendo ser observado o quantitativo definido para tal função no ANEXO II desta Resolução.
III – O servidor, em Ajustamento/Readaptação Funcional, que exerça outras atividades escolares, conforme descrito no Guia do Servidor Ajustamento/Readaptação Funcional, não será considerado nos quantitativos de servidores definidos nesta Resolução.

§3º – Na hipótese de o professor em Ajustamento/Readaptação Funcional ser detentor de cargo com jornada inferior a 24 (vinte e quatro) horas semanais, a Unidade Escolar poderá aproveitar 2 (dois) servidores nessa situação para assumir vaga de Assistente Técnico de Educação Básica (ATB).
§4º – A carga horária do servidor em Ajustamento/Readaptação Funcional será distribuída diariamente ao longo da semana. Excepcionalmente, cargos com jornada igual ou inferior a 12 horas semanais poderão concentrar a carga horária em dias específicos, garantindo o mínimo de 03 dias semanais na escola, mediante necessidade da unidade escolar e aprovação da direção escolar, validação do ANE/IE e registro no Formulário de Definição de Atividades.

Art. 4º – Será mantida a contratação temporária, nos termos das Leis Estaduais nº 24.805/2024 e nº 23.750/2020 e dos Decretos Estaduais nº 48.870/2024 e nº 48.097/2020, respectivamente, na Unidade Escolar onde há servidora em estado fisiológico de gravidez, sendo

preservada a integridade do vínculo funcional anterior, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses a contar da data do parto.

§1º – Será assegurado à servidora o mesmo vínculo e a mesma carga horária na Unidade Escolar, em cujo contrato foi adquirido o direito à estabilidade gestacional.
§2º – Não havendo possibilidade de atribuir a mesma função que exercia quando se deu a aquisição do direito, a servidora deverá ser aproveitada em função compatível com sua habilitação e escolaridade, cumprindo a mesma carga horária a que fazia jus, observando a necessidade da escola.
§3º – A servidora a que se refere o caput deste artigo poderá concorrer à contratação temporária para função para a qual seja habilitada, nos termos da legislação vigente, conforme seu interesse e conveniência e, caso não obtenha êxito, deverá ser aplicado o disposto no §1º deste artigo.

Art. 5º – A Educação Física é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo facultativo ao estudante nas situações estabelecidas na Lei Federal nº 10.793/2003.

§1º – O professor efetivo e o estabilizado habilitado no componente curricular de Educação Física somente poderá atuar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental se não houver aulas disponíveis nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.
§2º – Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular de Educação Física será ministrado por docente habilitado, de acordo com a Lei Estadual nº 17.942/2008, e, na falta de profissional habilitado para contratação temporária, as aulas serão ministradas, abrangendo práticas socioeducativas diversas desenvolvidas no âmbito do desporto educacional, pelo próprio PEB regente de turma, que fará jus ao recebimento adicional da carga horária ministrada.

Art. 6º – A chefia imediata do servidor, efetivo ou contratado temporário, que acumule cargo, emprego, função pública, ou proventos, deverá instruir o respectivo processo de acúmulo de cargos sempre que houver alteração em sua situação funcional.

§1º – A Unidade de Exercício deverá encaminhar à SRE o processo, devidamente instruído, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do exercício, observadas as legislações vigentes.
§2º – A Diretoria de Pessoal da SRE deverá observar o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhamento dos processos à Comissão de Acúmulo de Cargos e Funções da SEPLAG, devendo acompanhar a tramitação do processo até a publicação do ato.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE ESCOLA
SEÇÃO I
DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA

Art. 7º – Conforme dispõe a Lei Estadual nº 20.592/2012, a carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de PEB, com jornada de 24 (vinte e quatro) horas, compreende:

I – 16 (dezesseis) horas semanais destinadas à docência;
II – 8 (oito) horas semanais destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:
a) 4 (quatro) horas semanais em local de livre escolha do professor;
b) 4 (quatro) horas semanais na própria Unidade Escolar ou em local definido pela direção, sendo até duas horas semanais dedicadas a reuniões.

Art. 8º – O PEB cumprirá a carga horária, de acordo com cada função exercida, conforme tabela do ANEXO I desta Resolução.

§1º – A duração da hora-aula de cinquenta (50) minutos aplica-se apenas ao PEB quando na regência de aulas de Educação Física, nos Anos Iniciais, e quando na regência de aulas em componente curricular nos Anos Finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional.
§2º – Os profissionais em exercício nas Unidades Prisionais e/ou APAC deverão seguir o disposto nesta Resolução, em consonância com a organização do quadro de pessoal estabelecida no Termo de Cooperação Técnica nº 03/2024 - SEJUSP/NUCOE e orientações complementares, para as escolas de endereço exclusivo e unidades vinculadas ao 2º endereço.
§3º – A alteração de horário do EEB, PEB e/ou Vice-Diretor durante o ano letivo só poderá ser realizada para atender as necessidades da instituição de ensino, devidamente motivada, com validação do ANE/IE, devendo ser registrado em ata.

Art. 9º – O EEB cumprirá a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, no exercício de suas atribuições, inclusive no planejamento e execução do acompanhamento das atividades extraclasse de caráter coletivo.

Art. 10 – Ao servidor na função de Vice-Diretor deverá ser atribuída a função ou as aulas do seu regime básico preferencialmente no turno em que atuará na Vice-direção, respeitando os critérios pré-estabelecidos para atribuição de aulas.

Art. 11 – O Analista de Educação Básica (AEB), o Assistente Técnico de Educação Básica (ATB) e o Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB) deverão cumprir a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em todos os dias da semana de forma ininterrupta.

§1º – O horário de trabalho do contratado temporário para as funções de AEB, ATB e ASB será determinado pela direção da escola, de modo a atender às necessidades da Unidade Escolar.
§2º – As alterações do horário de trabalho durante o período de contratação temporária deverão ser justificadas pela direção da escola e registradas em ata com parecer do ANE/IE, devendo ser observado rigorosamente o horário de funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 12 – O Analista Educacional – ANE, na função de Nutricionista, deverá cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 13 – A composição/agrupamento de aulas para a formação dos cargos do PEB regente de aulas será organizada pelo gestor escolar, conforme a conveniência pedagógica e observada a titulação dos professores, no mesmo turno, com as aulas existentes nos componentes curriculares da formação geral básica e com as aulas dos itinerários formativos/atividades integradoras e demais componentes, observadas as habilitações correlatas, admitindo-se, excepcionalmente, a atribuição em turnos distintos mediante justificativa, validada pela SEE/MG.

§1º – A formação dos cargos será previamente analisada pelo ANE/IE, que orientará quanto aos ajustes necessários, se for o caso.
§2º – Na inexistência de aulas no mesmo turno, observados os critérios deste artigo, os cargos poderão ser compostos com aulas de turnos distintos.
§3º – Na formação da composição/agrupamento dos cargos do componente curricular Educação Física, deve-se observar o disposto no Art. 5º desta Resolução.

SEÇÃO II
DA ATRIBUIÇÃO DE CARGOS, COMPOSIÇÃO/AGRUPAMENTO DE AULAS, TURMAS, TURNOS E FUNÇÕES

Art. 14 – A atribuição da composição/agrupamento de aulas, cargos, turmas, turnos e funções aos servidores ocupantes de cargo efetivo e de função pública decorrente de estabilidade, nos termos do Art. 19 do ADCT - CF/1988, registrada obrigatoriamente em ata, deverá observar sucessivamente:
I – o cargo;
II – a habilitação do cargo efetivo;
III – a data da última lotação na Unidade Escolar/SRE;
IV – os seguintes critérios complementares:

a) compatibilidade entre o perfil formativo do docente e as necessidades da turma, considerando as características dos estudantes, o contexto sociocultural, as especificidades das modalidades de ensino e os projetos institucionais desenvolvidos pela Unidade Escolar;
b) valorização da atuação em programas e projetos estruturadores da SEE/MG, quando diretamente relacionados ao desenvolvimento pedagógico e à melhoria dos resultados educacionais da Unidade Escolar;
c) participação e compromisso pedagógico do servidor com o planejamento coletivo, a execução do Projeto Político- Pedagógico (PPP) e as ações de acompanhamento e avaliação das aprendizagens;
d) atendimento aos princípios da inclusão e da equidade, priorizando a alocação de profissionais com formação ou experiência adequada para o atendimento de estudantes público-alvo da Educação Especial e demais modalidades específicas;
e) adoção de práticas que garantam a continuidade e a coerência pedagógica entre turnos e nos processos de transição entre os Anos Iniciais, os Anos Finais do Ensino Fundamental e o Ensino Médio, promovendo a integração das ações entre os docentes e a Unidade Escolar como um todo;
f) utilização de indicadores pedagógicos e de resultados educacionais (aprendizagem, frequência e participação estudantil) como subsídio para decisões de composição e atribuição, sem caráter punitivo, mas orientador do trabalho pedagógico.

§1º – Nas Unidades Escolares que ofertam a Educação Integral, terão prioridade na atribuição da composição/agrupamento de aulas os professores regentes de aulas que:
I – possuam dois cargos efetivos na mesma Unidade Escolar;
II – possuam um cargo efetivo e manifestem interesse em extensão de carga horária até o limite permitido.

§2º – Para fins de atribuição de aulas, turmas, cargos e funções será considerado como de efetivo exercício na escola de origem o tempo de serviço prestado pelo profissional em situações em que estavam em atuação na Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores de Minas Gerais (EFE), nos anos de 2024 e 2025 e o tempo de serviço prestado pelo profissional em atuação no Programa de Recomposição das Aprendizagens (PRA).

§3º – Ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:
I – maior tempo de serviço na função na Unidade Escolar/SRE;
II – maior tempo de serviço na função na Rede Estadual de Ensino;
III – idade maior.

§4º – O tempo a ser computado, para efeito do disposto no Inciso I do §3º, é o tempo de serviço na função, na Unidade Escolar/SRE, apurado a partir do exercício, em decorrência de nomeação, estabilidade e/ou da movimentação ocorrida.

Art. 15 – A atribuição da composição/agrupamento de aulas entre os professores efetivos deve ser feita no limite da carga horária obrigatória do Regime Básico, evitando o fracionamento de cargos, devidamente registrada em ata, observando-se sucessivamente:

I – composição/agrupamento de aulas conforme a habilitação do cargo para o qual foi nomeado ou obteve acréscimo de titulação;
II – composição/agrupamento de aulas para o qual o professor possua habilitação específica e formação especializada.

§1º – Para as Unidades Escolares que ofertam a educação integral, a atribuição da composição/agrupamento de aulas aos professores efetivos será feita considerando o regime básico e a extensão de carga horária, devendo ser evitada a excedência total ou parcial.
§2º – O professor efetivo com formação especializada, nos termos da legislação vigente, poderá atuar nas funções destinadas ao atendimento à Educação Especial, em Unidade Escolar com vaga disponível, sucessivamente, quando estiver nas seguintes situações:
I – totalmente excedente nomeado para o cargo de regente de turma pelo Edital SEPLAG/SEE nº 05/2014;
II – em situação de total excedência na escola e com carga horária completa de 24 horas;
III – excedente em virtude do Projeto Mãos Dadas;
IV – excedente da localidade;
V – como extensão de carga horária opcional para o regente de aulas, desde que não possua saldo de aulas no componente curricular para

o qual foi nomeado e demais componentes previstos nos itinerários formativos e nas atividades integradoras que o professor possua habilitação para ministrar.

§3º – Finalizada a atribuição de que trata o caput deste artigo, a composição/agrupamento de aulas restante será ofertada, na totalidade, sucessivamente, para:
I – Professor habilitado de outra Unidade Escolar da localidade, que esteja em situação de excedência total ou parcial;
II – Professor habilitado da própria Unidade Escolar, com jornada semanal inferior a 24 (vinte e quatro) horas em regime de extensão de carga horária obrigatória;
III – Professor habilitado da própria Unidade Escolar, em regime de extensão de carga horária opcional;
IV – Contratação temporária de candidato habilitado, observando-se a ordem de prioridade estabelecida nos termos desta Resolução e nos respectivos Editais de contratação;
V – Professor efetivo da própria Unidade Escolar, em regime de extensão de carga horária permitida.

§4º – A direção da Unidade Escolar deverá cientificar a SRE sempre que houver servidor excedente, para que esta proceda ao remanejamento.
§5º – Todo processo de atribuição de aulas/funções aos servidores efetivos e/ou contratados temporários deverá ser obrigatoriamente registrado em ata e arquivado na Unidade Escolar e, quando se tratar de ANE/IE, na SRE.

Art. 16 – Na hipótese de inexistir professor habilitado para assumir a composição/agrupamento de aulas ainda disponível, conforme disposto no art. 13, estas aulas serão atribuídas aos professores efetivos da Unidade Escolar, mediante emissão de Autorização Temporária para Lecionar (ATL) no limite da carga horária obrigatória, observando- se os critérios previstos no art. 14 desta Resolução.
Parágrafo único - Compete à direção da Unidade Escolar, juntamente com o ANE/IE, analisar a documentação do professor para definir se atende às condições previstas nos Editais vigentes.

Art. 17 – Se o professor excedente da Unidade Escolar não preencher as condições previstas nos critérios de atribuição de aulas, cargos, turmas, turnos e funções constantes no art. 14 desta Resolução, a composição/agrupamento de aulas será disponibilizada, em sua totalidade, sucessivamente, para:
I – Atribuição como extensão de carga horária permitida a outro professor da própria Unidade Escolar, que atenda ao estabelecido no artigo anterior;
II – Contratação temporária de professor que atenda, no mínimo, ao estabelecido no artigo anterior.
Parágrafo único - Na hipótese de ausência de professor efetivo para assumir a vaga ainda disponível, a direção da Unidade Escolar, após prévia autorização da SEE/MG, atribuirá a composição/agrupamento de aulas, em caráter transitório e excepcional, ao profissional não habilitado, autorizado a lecionar, conforme orientações emanadas da SEE/MG sobre a garantia da oferta dos dias letivos e da carga horária aos estudantes, permanecendo a vaga divulgada até o comparecimento de candidato que atenda às disposições das legislações vigentes.

Art. 18 – Deverá ser remanejado imediatamente para outra Unidade Escolar da localidade o professor ao qual não for atribuída regência de turma ou de aulas, função de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca - Mediador de Leitura ou de Professor para Substituição Eventual de Docente, ou outras atribuições específicas do cargo em projetos autorizados pela SEE/MG, na Unidade Escolar de lotação.

§1º – Caberá à SRE proceder à movimentação dos servidores por remanejamento, em observância às normas vigentes, incluindo os Centros Estaduais de Educação Continuada (Cesec).
§2º – A direção da Unidade Escolar deverá informar imediatamente à SRE os nomes dos servidores efetivos ou estabilizados que extrapolam o quantitativo necessário ao funcionamento da escola especificando cargo, titulação, carga horária, habilitação ou qualificação, data de lotação na escola e função exercida, enquanto aguardam o remanejamento.

Art. 19 – Aos servidores das demais carreiras dos profissionais de educação básica excedentes na Unidade Escolar de exercício, aplica-se o disposto no artigo anterior.

Art. 20 – A SRE deverá convocar o professor parcialmente excedente para assumir, em outra Unidade Escolar, a composição/agrupamento das aulas necessárias ao cumprimento de sua carga horária obrigatória, observados os seguintes requisitos:
I – a composição/agrupamento conforme a habilitação do cargo para o qual foi nomeado;
II – a composição/agrupamento para o qual o professor possua habilitação específica e formação especializada;
III – outra Unidade Escolar da mesma localidade.

§1º – Compete à SRE assegurar a compatibilidade dos horários para o deslocamento entre as Unidades Escolares, que compõem a rede pública estadual de ensino da SEE/MG.
§2º – Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o professor será lotado na Unidade Escolar em que assumir maior número de aulas e sua frequência será informada mensalmente pela outra Unidade Escolar, para fins de pagamento e garantia de regularidade de sua situação funcional.

Art. 21 – As aulas que, por exigência curricular, ultrapassem o limite do regime básico do cargo, devem ser atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor regente de aulas, com pagamento adicional, enquanto permanecer nessa situação, com a devida repercussão na carga horária destinada às atividades extraclasse.

§1º – A carga horária do PEB regente de turma e das funções de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, Intérprete de Libras e Guia Intérprete que exceda 16 (dezesseis) horas semanais deve ser computada como exigência curricular, com a devida repercussão na carga horária destinada às atividades extraclasse.
§2º – Ao assumir exigência curricular, o professor fará jus ao Adicional por Exigência Curricular (AEC), conforme estabelecido no art. 10 do Decreto Estadual nº 46.125/2013.
§3º – O AEC será pago durante as férias regulamentares, com base na média dos valores percebidos a esse título no ano anterior.

§4º – O AEC a que se refere o art. 36 da Lei Estadual nº 15.293/2004, com redação dada pela Lei Estadual nº 20.592/2012, poderá integrar, mediante opção expressa do servidor, a base de cálculo da contribuição previdenciária, de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64/2002.

Art. 22 – Na atribuição das funções de ATB, o Diretor da Unidade Escolar deverá indicar, preferencialmente, um (1) servidor efetivo para exercer as atividades relacionadas à Caixa Escolar.

Art. 23 – Ao servidor ocupante do cargo/função de ANE/IE será atribuído setor de inspeção escolar, nos termos da legislação vigente e orientações normativas expedidas pela Superintendência de Regulação e Inspeção Escolar (SRI).

SEÇÃO III
DA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 24 – Após a atribuição da composição/agrupamento de aulas, as aulas assumidas em caso de cargo vago, no mesmo componente curricular da titulação do cargo do professor habilitado, passarão a integrar a carga horária semanal do professor, sem ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo a ampliação formalizada mediante requerimento e publicação de ato próprio.

§1º – A ampliação da carga horária não poderá ser reduzida após a alteração referida no caput deste artigo, salvo em caso de remoção ou mudança de lotação, com a expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.
§2º – Ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:
I – maior tempo de serviço na função, na Unidade Escolar;
II – maior tempo de serviço na função, na Rede Estadual de Ensino;
III – idade maior.

§3º – O tempo a ser computado, para efeito do disposto no inciso I do §2º deste artigo, é o tempo de serviço na função, na Unidade Escolar, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e/ou da última movimentação ocorrida.

Art. 25 – É vedada a ampliação de carga horária do professor que se encontra nas seguintes hipóteses:

I – Afastamentos legais, exceto para as situações de cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola e Secretário de Escola e na função gratificada de Vice-diretor;
II – Ajustamento/Readaptação funcional;
III – Com aulas decorrentes de desenvolvimento de projetos, ainda que autorizados pela SEE/MG.

SEÇÃO IV
DA EXTENSÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 26 – A carga horária semanal de trabalho do PEB regente de aulas, efetivo, poderá ser acrescida de até 16 (dezesseis) horas-aula para ministrar as aulas da composição/agrupamento do componente curricular para o qual seja habilitado na Unidade Escolar onde está em exercício, devendo o processo ser devidamente registrado em ata.

Art. 27 – A extensão de carga horária, no ano letivo, será:

I – obrigatória, no caso de professor com jornada semanal inferior a 24 (vinte e quatro horas), até esse limite, desde que:
a) as aulas destinadas ao atendimento de demanda da Unidade Escolar sejam decorrentes de vacância e no mesmo componente curricular da titulação do cargo do PEB;
b) o professor seja habilitado no componente curricular do cargo de que é titular.

II – opcional, quando se tratar de:
a) aulas destinadas ao atendimento de demanda da Unidade Escolar, em componente curricular diferente da titulação do cargo de PEB;
b) aulas em caráter de substituição;
c) aulas destinadas ao atendimento de demanda da Unidade Escolar, no mesmo conteúdo curricular desde que o professor já cumpra jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas em seu cargo.

III – permitida, em caráter excepcional, ao professor não habilitado no componente curricular das aulas disponíveis para extensão, desde que:
a) não haja na localidade professor habilitado para assumir as aulas, ainda que como contratado temporário;
b) não haja na localidade professor que atenda aos requisitos estabelecidos nos Arts. 14 e 17 desta Resolução.

§1º – A solicitação da extensão de carga horária opcional e permitida (AEJ) deverá ser requerida pelos professores interessados no período de atribuição da composição/agrupamento de aulas, em sua totalidade, e/ou quando surgir durante o ano letivo, via requerimento padrão, com registro em ata pela direção da Unidade Escolar.
§2º – Em caso de vacância, as aulas que surgirem durante todo o ano letivo, na integralidade da composição, deverão ser oferecidas aos professores efetivos, com o devido registro em ata, antes da disponibilização da vaga para contratação temporária.
§3º – O servidor ocupante de 2 (dois) cargos de professor somente poderá assumir extensão de carga horária se, no total, o número de aulas semanais não exceder a trinta e duas, excluídas desse limite as aulas obrigatórias por exigência curricular, desde que seja possível o cumprimento da carga horária integral obrigatória.
§4º – As aulas assumidas por exigência curricular serão computadas além do limite estabelecido no caput deste artigo.
§5º – É vedada a extensão de carga horária ao professor parcialmente excedente, que faz complementação de carga horária em outra Unidade Escolar da localidade.
§6º – É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontra afastado da docência, com exceção do professor

efetivo na função de Vice-Diretor na Unidade Escolar de exercício, em turno distinto e compatível com sua função.
§7º – É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao PEB que possui redução de jornada de trabalho. (Lei nº 9.401/1986).

Art. 28 – A extensão de carga horária será concedida ao PEB regente de aulas, a cada ano letivo, e cessará, imediatamente, quando ocorrer:
I – Desistência do servidor, nas hipóteses dos Incisos II e III do Art. 27 desta Resolução;
II – Redução do número de turmas ou de aulas na Unidade Escolar;
III – Retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;
IV – Provimento do cargo;
V – Movimentação do professor;
VI – Afastamento legal superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não, a partir do sexagésimo primeiro dia, inclusive férias prêmio, exceto quando se tratar de licença maternidade/adotante/licença paternidade e licença por acidente no trabalho;
VII – Resultado insatisfatório na Avaliação de Desempenho Individual, nos termos da legislação específica;
VIII – Requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por docente não habilitado;
IX – Ocorrência de faltas, em número superior a 10% (dez por cento) da carga horária mensal de trabalho do professor, incluída a extensão, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada.

§1º – A desistência do professor, quando ocorrer, abrangerá a totalidade das aulas assumidas como extensão de carga horária, exceto as que constituem exigência curricular.
§2º – A redução a que se refere o Inciso II somente recairá no servidor efetivo, no caso da escola não possuir servidor contratado em cargo vago.
§3º – O professor selecionado para atuar como curador, tutor, ou orientador do Programa de Iniciação Científica na Educação Básica (ICEB), mentor do Projeto "Ser Docente", e outros Projetos/Programas autorizados pela SEE/MG poderá renunciar, parcial ou totalmente, à extensão de carga horária já concedida, para assumir a extensão referente ao exercício das funções dos Programas/Projetos, ficando, excepcionalmente, isento da aplicação estabelecida no §1º deste artigo.
I – O professor selecionado para atuar como curador, tutor ou orientador do ICEB ou mentor do Projeto "Ser Docente"e outros Projetos/Programas autorizados pela SEE/MG, deverá observar as premissas do edital vigente do projeto para solicitação de afastamento por motivo de férias-prêmio, sem prejuízo do disposto no §4º.
II – A direção da Escola deve manter o horário das atividades extraclasse do professor mentorado que participa do projeto "Ser Docente", conforme praticado no exercício do ano anterior.
III – Os mentores e os tutores do projeto "Ser Docente" devem ter garantido seu horário de trabalho, conforme o exercício do ano anterior.

§4º – O professor com extensão de carga horária não obrigatória que desejar se afastar por motivo de férias-prêmio por período superior a 1 (um) mês no ano, deverá, antes do afastamento, formalizar a desistência da extensão e, ao retornar do afastamento, poderá candidatar-se para assumir a composição/agrupamento de aulas que surgirem na Unidade Escolar.
§5º – Na hipótese do Inciso VII deste artigo, somente poderá ocorrer nova atribuição de extensão de carga horária, quando o professor apresentar resultado satisfatório em período avaliatório subsequente.
§6º – Na ocorrência das hipóteses previstas no Inciso I deste artigo, o professor somente poderá concorrer à extensão de carga horária no ano subsequente.
§7º – Na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos VII e IX deste artigo, o professor ficará impedido de concorrer à extensão de carga horária no ano subsequente.
§8º – Excetuam-se da extensão obrigatória as disposições dos Incisos VI e VII.

Art. 29 – Ao assumir extensão de carga horária, o professor fará jus ao Adicional por Extensão de Jornada (AEJ), conforme estabelecido no art. 7º do Decreto Estadual nº 46.125/2013.

§1º – O AEJ será pago durante as férias regulamentares, com base na média dos valores percebidos a esse título no ano anterior.
§2º – O AEJ a que se refere o art. 35 da Lei Estadual nº 15.293/2004, com redação dada pela Lei nº 20.592/2012, poderá integrar, mediante opção expressa do servidor, a base de cálculo da contribuição previdenciária, de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64/2002.

SEÇÃO V
DAS MODALIDADES DE ENSINO TEMÁTICAS ESPECIAIS

Art. 30 – Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da contratação temporária, além da documentação e habilitação exigidas, a declaração de vínculo com a comunidade, conforme modelo disposto no ANEXO II dos editais vigentes.

Art. 31 – Para atuar nas Escolas Quilombolas, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação temporária, a documentação e habilitação exigidas, e terá prioridade, sucessivamente, aquele que apresentar a declaração de que é membro da comunidade, conforme modelo disposto no ANEXO III dos editais vigentes.

Art. 32 – Terá preferência para a continuidade do atendimento ao estudante público da Educação Especial o professor que tenha atuado no Atendimento Educacional Especializado (AEE) com os respectivos estudantes no ano letivo anterior, observadas as disposições desta Resolução e da Lei Estadual nº 25.765/2026.

§1º – A preferência prevista no caput aplica-se ao professor efetivo que permanecer em exercício na mesma unidade escolar e nos termos do artigo 15 desta Resolução, visando assegurar, sempre que possível, a continuidade do atendimento ao estudante.

§2º – O professor contratado temporariamente que tenha realizado o atendimento ao estudante no ano letivo anterior terá preferência para a continuidade deste atendimento, desde que seja contratado temporariamente para atuar na mesma unidade escolar no ano letivo subsequente, observadas as normas e os critérios estabelecidos para a contratação temporária.
§3º – A preferência de que trata este artigo não assegura ao professor prioridade na contratação temporária, restringindo-se à atribuição do atendimento aos estudantes após sua contratação para a respectiva unidade escolar.

Art. 33 – As contratações temporárias, para atender às Escolas Indígenas e Turmas Indígenas Vinculadas a Escolas não Indígenas e demais projetos autorizados pela SEE/MG, serão processadas presencialmente, seguindo normativas e orientações específicas

SEÇÃO VI
DO SISTEMA DE CONTROLE DE QUADRO DE PESSOAL (SYSADP)

Art. 34 – Compete ao Diretor da SRE e ao Diretor ou Coordenador de Unidade Escolar organizar o Quadro de Pessoal, registrar, acompanhar e atualizar os dados no Sysadp, incluindo a função e/ou categoria profissional das carreiras que se fizerem necessário, com base no disposto nesta Resolução e em orientações complementares.

Art. 35 – As vagas das Unidades Escolares deverão ser inseridas no Sysadp pelo Diretor da Unidade Escolar, com posterior aprovação do Serviço de Inspeção Escolar.

Art. 36 – As vagas do ANE/IE, do ANE/Nutricionista e do ASB que atuam na sede da SRE deverão ser inseridas no Sysadp pela SRE, em conformidade com a comporta definida pela SEE/MG e aprovadas pela Diretoria de Gestão de Pessoal do Sistema Educacional (DGEP/SEE/MG).

Art. 37 – Somente haverá contratação temporária para o exercício de função vaga ou função em substituição, quando não existir servidor efetivo, estabilizado ou servidora em estabilidade gestacional que possa exercer tal função, observado o disposto nesta Resolução e as orientações complementares da SEE/MG.

Art. 38 – As vagas não assumidas por servidores efetivos ou estabilizados e a vaga reservada à servidora em estabilidade gestacional deverão ser cadastradas no Sysadp, observando os incisos do Art. 4º da Lei Estadual nº 24.805/2024 e os incisos do Art. 3º da Lei Estadual nº 23.750/2020, devendo também:

I – Justificar o motivo da solicitação no cadastro da vaga;
II – Especificar o período da contratação temporária e o horário de trabalho;
III – Identificar o titular afastado e informar o prazo do afastamento, em caso de substituição;
IV – Observar os prazos mínimos permitidos para contratação temporária para as funções de:

a) Analista de Educação Básica (AEB), nos afastamentos do titular por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;
b) Analista Educacional/inspetor escolar (ANE/IE), nos afastamentos do titular por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.
c) Assistente Técnico de Educação Básica (ATB), nos afastamentos de 15 (quinze) dias ou mais, desde que não exista, na localidade, servidor em ajustamento/readaptação funcional e/ou em excedência que possa exercer as atividades;
d) Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB), nos afastamentos do titular por 15 (quinze) dias ou mais, exceto quando a Unidade Escolar tiver apenas dois ASB em cada turno, hipótese em que a substituição será por qualquer prazo;
e) Especialista em Educação Básica (EEB), nos afastamentos do titular por 15 (quinze) dias ou mais;
f) Professor de Educação Básica (PEB), para atuar na docência, por qualquer prazo;
g) Professor de Educação Básica (PEB), para a função de professor para ensino do uso da biblioteca -mediador de leitura (PEUB) e professor eventual, nos afastamentos do titular por 15 (quinze) dias ou mais.

§1º – O servidor que se afastar em licença para tratamento de saúde (LTS) fica obrigado a comunicar imediatamente a Unidade Escolar, informando o período e encaminhando o protocolo do agendamento da perícia médica, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir do primeiro dia do afastamento.
§2º – A Unidade Escolar que contar com professor para substituição eventual de docente não poderá contratar regente de turma, por período igual ou inferior a 10 (dez) dias, exceto se o Professor Eventual já estiver atuando em substituição a outro docente.

SEÇÃO VII
DO QUADRO DE ALOCAÇÃO DE PESSOAL (QAP)

Art. 39 – O Quadro de Alocação de Pessoal (QAP) é um sistema para registro da atribuição da composição/agrupamento de aulas por endereço de exercício de cada professor, conforme seu Regime Básico (RB), por turma, turno e horário selecionado, em que cumprirá sua jornada de trabalho.

§1º – Caberá à direção da Unidade Escolar/SRE realizar, tempestivamente e nos termos da legislação vigente, a inserção, a atualização e a manutenção das informações no QAP, referentes à atribuição dos módulos de aulas aos professores, assegurando a correção e a consistência dos dados.
§2º – Todas as informações a que se refere o caput deste artigo devem ser acompanhadas pelo ANE/IE e pela Diretoria de Pessoal da SRE.

CAPÍTULO III
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 40 – A contratação temporária para atender excepcional interesse público ocorrerá nos termos dos editais de processos seletivos vigentes, podendo ser processada em formato online por Sistema Informatizado e/ou presencialmente, diretamente nas Unidades Escolares, em polos, micropolos, na SRE ou em outro local público previamente definido, nos dias e horários determinados no respectivo cronograma, divulgado amplamente.
Parágrafo único- As vagas existentes, por função e SRE, serão reservadas às pessoas com deficiência (PcD), conforme previsto nos editais vigentes.

Art. 41 – Para assegurar o funcionamento das Unidades Escolares/SRE, toda contratação temporária somente será processada com a inserção e a aprovação da vaga no Sysadp, em conformidade com a comporta prevista no ANEXO II desta Resolução.
Parágrafo único - A comporta para os Centros Estaduais de Educação Continuada (CESEC) é regulamentada em resolução específica.

Art. 42 – Para a contratação temporária presencial, as vagas disponibilizadas serão divulgadas por meio de editais disponíveis no endereço https://controlequadropessoal.educacao.mg.gov.br/divulgacao, publicizadas pela SRE e Unidade Escolar, nos meios de comunicação disponíveis e seguirão as regras descritas abaixo:

I – Primeiro Edital: o prazo de publicização deverá ser de no mínimo 6 (seis) horas;
II – Segundo e terceiro Editais: o prazo de publicização deverá ser de no mínimo uma hora;
III – A partir do quarto Edital: o prazo de publicização deverá ser imediato, devendo ser gerado novo edital, diariamente, até o preenchimento da vaga.
IV – O Edital deverá ser publicizado nos dias úteis e/ou letivos, não devendo ser computado o período entre 22h e 6h.

Art. 43 – No ato da contratação temporária serão obrigatórios:

I – a impressão do contrato e QI em duas vias;
II – a assinatura do contrato, pelo contratado temporário e pelo contratante (Diretor ou Coordenador de Unidade Escolar);
III – o arquivamento das cópias da documentação do contratado temporário, quando for o caso.
Parágrafo Único- Na finalização dos procedimentos da contratação temporária, serão obrigatórios:
I – assinatura do contrato e do QI pelo contratado temporário e pelo Inspetor Escolar (ANE/IE);
II – no caso da contratação de ANE/IE e ANE/ Nutricionista, assinatura pelo contratado temporário, pelo Diretor de Pessoal da SRE e pelo Superintendente Regional de Ensino;
III – entrega da segunda via do contrato e do QI, devidamente assinados, ao contratado.

Art. 44 – O Contrato Temporário, o Quadro Informativo (QI) e o Termo Aditivo, quando necessário, serão celebrados entre o agente público e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, podendo ser extintos, rescindidos, aditados nos termos das Leis Estaduais nº 23.750/2020, Lei Estadual nº 24.805/2024, do Decreto Estadual nº 48.097/2020 e do Decreto Estadual nº 48.870/2024. O Termo de Compromisso Solene e a Declaração de Acúmulo de Cargos, Funções e Proventos deverão ser assinados pelo contratado temporário.
Parágrafo único - Eventuais instrumentos adicionais ao contrato deverão ser assinados pelo contratante (Diretor ou Coordenador da Unidade Escolar/SRE), contratado temporário e Inspetor Escolar (ANE/IE), quando for o caso, em duas vias, devendo a primeira ser arquivada na pasta funcional e a segunda entregue ao contratado.

Art. 45 – Nos casos de rescisão do contrato/dispensa, deverão ser preenchidos e assinados o Quadro Informativo (QI) e o Termo de Rescisão em duas vias, devendo o primeiro ser arquivado na pasta funcional e o segundo entregue ao contratado.

§1º – No pedido de dispensa por iniciativa do contratado temporário, o servidor deverá comunicar à Unidade Escolar com antecedência de 10 (dez) dias, no caso do servidor do Quadro de Magistério, conforme previsto no parágrafo primeiro do Art. 17, da Lei Estadual nº 24.805/2024 e 30 (trinta) dias, no caso do servidor do Quadro Administrativo, conforme previsto no parágrafo primeiro do Art. 16, da Lei Estadual nº 23.750/2020.
§2º – O servidor que não realizar formalmente o pedido de dispensa com a antecedência prevista somente poderá ser novamente contratado decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 46 – Qualquer alteração, modificação, complementação ou ajuste no contrato aqui definido, somente produzirá efeitos legais se incorporado ao presente contrato mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes contratantes.

Art. 47 – Nenhum candidato poderá ser contratado temporariamente antes da apresentação da documentação relacionada nos respectivos editais de contratação e da conferência no Sysadp, pelo responsável, no processo de contratação.

Art. 48 – Compete ao taxador conferir, apurar e registrar, no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SISAP), os dados funcionais e financeiros e os valores relativos aos créditos e débitos, mediante análise dos respectivos títulos, documentos comprobatórios e Quadro Informativo (QI), responsabilizando-se pela exatidão, consistência e conformidade dos registros efetuados, bem como pelo cumprimento das demais atribuições previstas no Decreto Estadual nº 44.261/2006.

Art. 49 – O documento de aceite da vaga pelo candidato, o Quadro Informativo (QI) e o Contrato, emitidos pelo Sysadp, deverão ser assinados pelas partes, com a data de início correspondente ao primeiro dia de exercício do contratado.
Parágrafo único - Após a assinatura, o QI deverá ser enviado imediatamente, via Sysadp, por meio digital ou impresso, à Diretoria de Pessoal da SRE, devendo o contrato ser arquivado na pasta funcional do servidor, com a cópia validada dos documentos exigidos nesta Resolução.

Art. 50 – O contratado temporário que não comparecer no dia determinado para assumir o exercício será dispensado de ofício e somente poderá ser novamente contratado temporariamente, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua dispensa, nos termos dos

editais vigentes.

Art. 51 – Para fins de contratação temporária, não será permitido o fracionamento de função, exceto quando se tratar de 2 (dois) ou mais endereços em virtude da distância entre os prédios, conforme análise criteriosa e autorização da SRE.

Art. 52 – Para fins de contratação temporária para as substituições decorrentes de afastamentos por motivo de férias-prêmio, deverão ser observadas a legislação e as orientações da SEE/MG.

Art. 53 – O Diretor da Unidade Escolar/SRE, no ato da contratação temporária, deverá oportunizar meios para que o candidato consiga lacrar e inserir a identificação no envelope contendo o Questionário de Antecedentes Clínicos, devidamente preenchido, assinado e identificado, guardando o sigilo das informações, nos termos da legislação vigente.

Art. 54 – Ao professor já contratado temporariamente para número de aulas inferior a 16 (dezesseis), devem ser atribuídas as aulas do mesmo componente curricular e/ou aulas dos demais componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB), itinerários formativos, atividades integradoras e aulas de projetos autorizados pela SEE que surgirem na Unidade Escolar, até completar 16 (dezesseis) horas-aula, antes da divulgação para contratação temporária de outro candidato, devendo todo o processo ser registrado em ata.
Parágrafo Único - Para completar a carga horária do Regime Básico, a Unidade Escolar deverá observar a habilitação/ATL do professor, conforme previsto no ANEXO I do Edital do Processo Seletivo.

Art. 55 – Respeitada a licitude do acúmulo de cargos, o professor poderá assumir uma segunda contratação temporária no mesmo componente curricular/função e na mesma SRE, valendo-se da mesma prioridade, desde que não haja, no ato da contratação temporária, outro candidato inscrito habilitado e ainda não contratado temporariamente.

CAPÍTULO IV
DA DIREÇÃO, DA VICE-DIREÇÃO E DO SECRETÁRIO DE ESCOLA DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 56 – A carga horária de trabalho do Diretor de Escola é de 40 (quarenta) horas semanais, exercida em regime de dedicação exclusiva por Professor de Educação Básica (PEB) ou Especialista em Educação Básica (EEB), ocupante de cargo efetivo, de função pública decorrente de estabilidade, nos termos do Art. 19 do ADCT da CF/1988, ou contratado do Quadro do Magistério.

Art. 57 – A função de Vice-Diretor, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, é exercida por PEB ou EEB, ocupante de cargo efetivo ou de função pública decorrente de estabilidade nos termos do art. 19 do ADCT - CF/1988.

§1º – O Vice-Diretor cumprirá sua carga horária em todos os dias da semana, preferencialmente, no turno das aulas do seu Regime Básico.
§2º – Para atender às necessidades da Unidade Escolar, a gestão poderá definir dias e horários, sem fracionamento da carga horária de trabalho diária, visando ao regular funcionamento da Unidade Escolar.
§3º – Nas Unidades Escolares que funcionam em 3 (três) turnos e possuem 3 (três) Vice-Diretores ou mais, deverá haver, no mínimo, um Vice-Diretor por turno.
§4º – Quando no exercício da função de Vice-Diretor, o EEB sujeito à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais deverá cumprir 30 (trinta) horas semanais nessa função, complementando a jornada de trabalho no desempenho da especialidade do seu cargo.

Art. 58 – Nos afastamentos do Diretor da Unidade Escolar por até 30 (trinta) dias, responderá pela direção um Vice-Diretor e, na falta deste, um EEB, no turno em que atua, sem alteração da carga horária do cargo de origem e sem remuneração adicional.

§1º – No afastamento superior a 30 (trinta) dias ou na vacância do cargo, responderá pela direção um Vice-Diretor e, na falta deste, um EEB, no turno em que atua, sem alteração da carga horária do cargo de origem e sem remuneração adicional até o provimento do cargo.
§2º – Na ausência do Diretor, do Vice-Diretor e do EEB, poderá responder pela escola o Secretário de Escola, sem alteração da carga horária do cargo em comissão e sem remuneração adicional.
§3º – Deverá constar, no Livro de Posse e Exercício, registro de nota, realizado pelo ANE/IE contendo o nome do servidor e o período em que respondeu pela direção nos termos do caput deste artigo.
§4º – A SRE deverá ser imediatamente informada do afastamento ocorrido e do nome do responsável pela gestão da Unidade Escolar.
§5º – No mês de janeiro, durante período de férias regulamentares, a substituição do Diretor da Unidade Escolar deverá ser estabelecida de comum acordo entre o diretor e o servidor que responderá pela direção, observadas as disposições deste artigo, de modo a assegurar o funcionamento regular da Unidade Escolar.

Art. 59 – O cargo comissionado de Secretário de Escola, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, poderá ser exercido por professor de Educação Básica (PEB) ou assistente técnico de Educação Básica (ATB), Analista de Educação Básica (AEB) ou Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB), ocupante de cargo efetivo ou de função pública decorrente de estabilidade nos termos do Art. 19 do ADCT - CF/1988.

§1º – O nível remuneratório do servidor ocupante de cargo de provimento em comissão de Secretário de Escola será definido de acordo com o número de matrículas da escola registrado no Censo Escolar da Educação Básica do ano anterior e conforme tabela constante do ANEXO VI da Lei nº 15.293/2004.
§2º – Será considerada a contagem em dobro do número de matrículas, nas escolas que ofertam Ensino Fundamental em Tempo Integral - EFTI e/ou Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, conforme o Censo Escolar da Educação Básica do ano anterior, para a definição do nível remuneratório do cargo em comissão de Secretário de Escola.
§3º – O nível remuneratório de que trata o §1º será revisto, anualmente, por meio de ato coletivo, do dirigente da Secretaria de Estado de Educação, no primeiro semestre de cada ano, com efeitos da vigência a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da data de publicação do ato.
§4º – Durante o exercício do servidor no cargo de que trata o caput do art. 59, a eventual redução do número de matrículas em relação ao

ano anterior não implicará redução de seu nível remuneratório.

Art. 60 – Em caso de vacância do cargo comissionado de Secretário de Escola, a nova indicação deverá ser realizada pelo Diretor de Escola, de servidor ocupante de cargo de PEB, ATB, AEB ou ASB, efetivo ou de função pública decorrente de estabilidade nos termos do Art. 19 do ADCT - CF/1988, da própria Unidade Escolar ou do mesmo município ou de qualquer escola estadual de Minas Gerais.

Art. 61 – O servidor indicado ao cargo comissionado de Secretário de Escola deverá comprovar:

I – Estar em dia com as obrigações eleitorais;
II – Situação regular junto à Receita Federal do Brasil;
III – Situação funcional regular;
IV – Que a indicação não afronta os dispositivos da Súmula Vinculante nº 13 do STF de 21/08/2008, que proíbe o nepotismo;
V – Possuir comprovante de escolaridade e de Registro para Secretariar, em observância ao disposto na Resolução pertinente do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais;
VI – Não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de indicação para o cargo, observado, no que couber, o disposto no Art. 29 da Lei nº 21.710/2015.

Art. 62 – Serão destituído do cargo/função o Diretor da Unidade Escolar, o Vice-Diretor e o Secretário de Escola que:

I – Afastar-se do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não, exceto para usufruto de férias regulamentares, férias-prêmio no limite de 1 (um) mês, recessos escolares, licença maternidade, paternidade, licença por acidente no trabalho e participação em cursos e/ou outras atividades convocadas e/ou autorizadas pela SEE/MG;
II – Candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica.
Parágrafo único- Não será autorizado o retorno automático ao cargo/função de Diretor da Unidade Escolar, Vice-Diretor e Secretário de Escola, após o término do afastamento previsto no Inciso II e, no caso do Inciso I, somente com autorização expressa do titular da SEE/MG.

Art. 63 – O Diretor da Unidade Escolar deverá dar cumprimento à Lei nº 15.455/2005 e verificar, regularmente, a frequência de alunos para dimensionar as turmas e processar ajustes no Quadro de Pessoal.

Art. 64 – É responsabilidade do Diretor de Unidade Escolar além das previstas no termo de compromisso constante na Resolução do processo de escolha do servidor para o cargo de provimento em comissão de Diretor e para a função gratificada de Vice-Diretor de Escola da Rede Estadual de Minas Gerais:

I – Cumprir e fazer cumprir o calendário escolar.
II – Dimensionar o Quadro de Pessoal da escola em estrita observância ao disposto nesta Resolução.
III – Promover o aproveitamento de todo servidor efetivo e estabilizado.
IV – Dispensar o servidor cuja contratação temporária não mais se justificar.
V – Cientificar a Superintendência Regional de Ensino, sistemática e tempestivamente, sobre as alterações ocorridas na Unidade Escolar.

CAPÍTULO V
DA CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Art. 65 – A Certidão de Antecedentes Criminais é documento obrigatório a ser apresentado pelos profissionais da Educação Básica, efetivos e contratados temporariamente, que exercem cargos e funções e atuam nas unidades escolares da SEEMG.

§1º – Para fins desta Resolução considera-se Certidão de Antecedentes Criminais o documento que declara a existência ou não de condenações criminais transitadas em julgado na esfera judicial em nome do requerido, obtida gratuitamente e exclusivamente no portal GOV.BR;
§2º – A certidão de que trata o caput deverá ser arquivada nas respectivas pastas funcionais dos servidores, com acesso restrito, observado o estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 66 – No momento de lograr a vaga, para ter sua contratação temporária efetivada, o candidato deverá apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

Art. 67 – Deverá ser exigida de todos os servidores, efetivos e contratados temporariamente em exercício, a apresentação da Certidão de Antecedentes Criminais, a cada 6 (seis) meses, com validade de 90 (noventa) dias, contados da data da emissão.

§1º – O servidor contratado temporariamente que apresentar a Certidão Positiva de Antecedentes Criminais será dispensado de ofício.
§2º – Para o servidor efetivo que apresentar Certidão Positiva de Antecedentes Criminais deverá ser instruído processo SEI, pela chefia imediata, que encaminhará ao Núcleo de Correição Administrativa (NUCAD), para fins de análise e identificação da correlação entre a informação na Certidão Positiva de Antecedentes Criminais e o disposto na Lei Federal nº 14.811/2024.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 – Caberá pedido de reconsideração contra as decisões administrativas referentes à aplicação do disposto nesta Resolução, observado o seguinte:

I – O pedido, contendo fundamentação clara e sucinta, será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;
II – A autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;
III – Da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;
IV – A decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do recurso na segunda instância.
Parágrafo único- O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será considerado quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado ou quando for endereçado a autoridade administrativa diversa das mencionadas nos incisos I, II e III.

Art. 69 – Compete ao Diretor da SRE fiscalizar permanentemente o cumprimento do disposto nesta Resolução e providenciar:

I – Autorização, em caráter provisório, para a formação de turma com matrícula inferior aos parâmetros definidos no item 1 do ANEXO II desta Resolução;
II – Mobilização da equipe técnica, especialmente dos ANE/IE, para verificação dos ajustes promovidos pelas Unidades Escolares;
III – Processamento do remanejamento, por conveniência do ensino, de servidor excedente para outra Unidade Escolar da mesma localidade, onde houver necessidade de contratação temporária ou onde possa ser aproveitado em função exercida por contratado temporário ou por professor com extensão de carga horária;
IV – Registro correto e imediato nos sistemas Simade, Sysadp, QAP e no Sisap de todas as alterações ocorridas.

Art. 70 – Havendo necessidade de exceder a carga horária semanal de trabalho, de acordo com o planejamento do calendário escolar e/ou mediante convocação formal da chefia imediata, os servidores das carreiras de Analista de Educação Básica (AEB), Assistente Técnico de Educação Básica (ATB), Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB) e Especialista em Educação Básica (EEB), bem como os ocupantes da função de Vice-Diretor, deverão compensar as horas excedentes dentro do mês em que forem realizadas, com os devidos registros de frequência.

Art. 71 – As situações excepcionais e os casos omissos deverão ser analisados pelo Diretor da SRE e encaminhados à consideração da SEE/MG.

Art. 72 – O parágrafo único do art. 43 da Resolução SEE nº 4.129/2019, que estabelece normas para escolha de servidor ao cargo de Diretor e à função de Vice-Diretor de escola estadual atendendo de forma específica e diferenciada às comunidades indígenas de Minas Gerais e trata de outros dispositivos correlatos, passa a viger com a seguinte redação: “Art. 43 (...)
Parágrafo único-Excluem-se do cômputo do período a que se refere o Inciso III deste artigo os afastamentos referentes a: férias regulamentares; férias-prêmio no limite de 1 (um) mês; recessos escolares; licença-maternidade ou licença- paternidade; licença por acidente no trabalho e participação em cursos ou outras atividades por convocação ou autorizadas pela Secretaria de Estado de Educação.”

Art. 73 – O §1º do art. 49 da Resolução SEE nº 4.782/2022, que estabelece normas para o processo de escolha de servidor para o cargo de provimento em comissão de Diretor e para função gratificada de Vice-Diretor de Escola da Rede Estadual de Minas Gerais e trata de outros dispositivos correlatos, passa a viger com a seguinte redação: "Art. 49 (...)
§1º – Excluem-se do cômputo do período a que se refere o Inciso VII deste artigo os afastamentos referentes a: férias regulamentares; férias-prêmio no limite de 1 (um) mês; recessos escolares; licença maternidade ou paternidade; licença por acidente no trabalho e participação em cursos ou outras atividades por convocação ou autorizadas pela Secretaria de Estado de Educação."

Art. 74 – Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.

Art. 75 – Os Cadastros de Reservas formados por candidatos classificados, em decorrência dos processos seletivos publicizados pelos Editais vigentes na data da publicação desta Resolução, em cumprimento ao estabelecido nas Leis Estaduais nº 23.750/2020, e nº 24.805/2024, ficam vigentes para fins de contratação temporária e dispensa até 31 de dezembro de 2027.

Art. 76 – Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2027, exceto quanto às disposições relativas à atribuição de cargos, à composição e ao agrupamento de aulas, turmas, turnos e funções, cujos efeitos serão imediatos, a partir da data de sua publicação.
Parágrafo único- A Resolução SEE nº 5.210/2025 permanece vigente até 31 de dezembro de 2026, ressalvadas as disposições desta Resolução que produzirão efeitos imediatos, nos termos do caput, ficando revogada a partir de 1º de janeiro de 2027.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, 11 de novembro de 2026.

Daniel Guimarães Medrado de Castro
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB)

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA DO CARGO	CARGA HORÁRIA NA DOCÊNCIA	HORAS ATIVIDADES EXTRACLASSES		CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	OBSERVAÇÕES
			DEFINIDO PELA DIREÇÃO	LIVRE ESCOLHA			
PEB Regente de Turma e Substituto Eventual de Docentes	24h	RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Atuação 20h semanais na regência, cumprindo o disposto na Lei 9.394/96, na inexistência do PEB – Educação Física
		EC – 4h	1h	1h	6h	27h	
		EC – 2h	30min	30min	3h	14h	Aplica-se na existência do PEB – Educação Física (habilitado)
PEB Regente de Aulas*	24h	16h	4h	4h	24h	108h	Poderá ter a carga horária obrigatória do cargo acrescida por aulas assumidas como Exigência Curricular e/ou Extensão de Jornada
PEB - Ajustamento/Readaptação Funcional, nos termos da Resolução	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá 24h semanais no exercício das atividades definidas conforme Guia do Servidor em Ajustamento/Readaptação Funcional, distribuídas em todos os dias da semana
PEB para o Ensino do Uso da Biblioteca - Mediador de Leitura	24h	24h	-	-	24h	108h	Cumprirá 24h semanais no exercício das atividades desenvolvidas na Biblioteca, distribuídas em todos os dias da semana
PEB – AEE/Sala de Recursos	24h	16h	4h	4h	24h	108h	Cumprirá as horas destinadas à docência (16 horas), distribuídas em todos os dias da semana, podendo ser em turnos alternados, diretamente no atendimento aos alunos

PEB – Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, Intérprete de Libras, Guia Intérprete	24h	RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Atuação 20h semanais na regência, cumprindo o disposto na Lei nº 9.394/96, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
		EC – 4h	1h	1h	6h	27h	
	24h	RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Para atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental, 25 módulos semanais
		EC – 5h	1h30m	1h30m	8h	36h	
	24h	RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Para atuação na EJA – Anos Finais do Ensino Fundamental, 20 módulos semanais
		EC – 1h	30m	30m	3h	14h	
	24h	RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Para atuação no Ensino Médio, 30 módulos semanais
		EC – 9h	2h15m	2h15m	13h30	61h	
	24h	RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Para atuação no Ensino Médio noturno e na EJA, 21 módulos semanais
		EC – 2h	30m	30m	3h	14h	
PEB - Instrutor de Libras	24h	24h	-	-	24h	108h	Cumprirá 24h semanais no exercício das atividades desenvolvidas no ensino da Libras, conforme orientações da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica.
PEB – Orientador de Aprendizagem	24h	16h	4h	4h	24h	108h	Atenderá à demanda observando o limite máximo de 16h de interação com os alunos, distribuídas em todos os dias da semana
PEB - afastado da docência	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá na Unidade Escolar a carga horária integral do cargo de que é detentor

PEB – totalmente excedente	24h	-	-	-	24h	108h	Na impossibilidade de remanejamento imediato, cumprirá a carga horária semanal do cargo exercendo atividades atribuídas pela direção da Unidade Escolar, conforme orientações da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica
PEB – que atua no CREI/CAS/CAP	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá a carga horária semanal exercendo atividades inerentes ao cargo, conforme orientações da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica

Legenda:

RB = Regime Básico

EC = Exigência Curricular

*Conforme previsto no § 1º do artigo 14 da Lei nº 9.381/86, a duração da hora-aula é de cinquenta (50) minutos para o Professor regente de aulas nos componentes curriculares do Ensino Médio, Anos Finais do Ensino Fundamental e PEB Educação Física dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS E DEFINIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES

1 – A ENTURMAÇÃO OBSERVARÁ OS SEGUINTES PARÂMETROS LEGAIS:

- nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 10 a 25 alunos por turma;
- nos Anos Finais do Ensino Fundamental: 10 a 35 alunos por turma;
- no Ensino Médio: 10 a 40 alunos por turma;
- na Educação Especial: 8 a 15 alunos por turma;
- na Educação de Jovens e Adultos (Anos Finais do EF): 10 a 35 alunos por turma;
- na Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio): 10 a 40 alunos por turma;
- na Educação Profissional: 25 a 40 alunos por turma.

Observação:

Para as demais modalidades, verificar a Resolução SEE nº 5.289/2026, que estabelece normas e diretrizes para o Plano de Atendimento Escolar da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, para o ano de 2027.

2 – QUADRO DE PESSOAL:

O número máximo de cargos/funções autorizados para assegurar o funcionamento das Unidades Escolares é o relacionado a seguir:

2.1 – ENSINO REGULAR:

2.1.1 – Diretor: 1 Diretor para cada Unidade Escolar.

2.1.2 – Vice-diretor:

a) A quantificação de vice-diretores necessária para assegurar o funcionamento das Unidades Escolares será efetuada de acordo com o número de matrículas e turnos registrados no Sistema Mineiro de Administração Escolar – SIMADE, no decorrer do ano letivo.

b) A solicitação de designação ou dispensa de servidor da função de vice-diretor deverá ser encaminhada para providências ao setor responsável, no decorrer do ano letivo, em caso de aumento ou redução do número de matrículas ou turnos, que implique na alteração do quantitativo de vice-diretor da Unidade Escolar.

c) Nas escolas indígenas que atendem a mais de um endereço, poderá acrescer 1 único vice-diretor além da comporta estabelecida nesta Resolução.

d) As Unidades Escolares que funcionam em 2 ou 3 turnos, com o quantitativo de matrícula de 201 a 400, com previsão do vice-diretor, não poderão contratar 1 EEB além da comporta definida no item 2.1.4 deste Anexo.

e) Para a quantificação deve ser observada a tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – Quantidade de Vice-diretor(es) para o Ensino Regular, por número de matrículas e turnos

NÚMERO DE MATRÍCULAS	NÚMERO DE TURNOS		
	1 turno	2 turnos	3 turnos
101 a 200	0	0	1 vice-diretor
201 a 400	0	1 vice-diretor	1 vice-diretor
401 a 500	1 vice-diretor	1 vice-diretor	1 vice-diretor
501 a 700	1 vice-diretor	1 vice-diretor	2 vice-diretores
701 a 950	1 vice-diretor	2 vice-diretores	3 vice-diretores
951 a 1.350	1 vice-diretor	2 vice-diretores	3 vice-diretores
1.351 a 1.850	1 vice-diretor	3 vice-diretores	3 vice-diretores
1.851 a 2.450	1 vice-diretor	3 vice-diretores	4 vice-diretores
Acima de 2.450	1 vice-diretor	4 vice-diretores	5 vice-diretores

2.1.3 – Secretário de Escola: 1 Secretário para cada Unidade Escolar.
a) Nas Unidades Escolares, o número de matrículas a ser considerado, para fins de definição do nível do cargo em comissão de Secretário de Escola, deve ser definido de acordo com o número de matrículas da unidade escolar, registrado no Censo Escolar da Educação Básica do ano anterior e conforme tabela constante do Anexo VI da Lei nº 15.293/2004.
b) Nos Conservatórios Estaduais de Música (CEM) e nos Centros Estaduais de Educação Continuada (Cesec), o número de matrículas a ser considerado, para fins de definição do nível do cargo em comissão de Secretário de Escola, será o declarado pelo diretor da Unidade Escolar e referendado pelo Inspetor Escolar.
c) Será autorizada a contratação temporária excepcional de 1 (um) Assistente Técnico de Educação Básica (ATB) para as Unidades Escolares na ausência de servidor para a designação do cargo de Secretário de Escola.

2.1.4 – Especialista em Educação Básica (EEB):
a) Para a quantificação de Especialista em Educação Básica, deverá ser considerado o número total de turmas da Unidade Escolar, observando o parâmetro da tabela 2 abaixo, independentemente do número de turnos.

Tabela 2 - Quantidade de EEB por turmas

TURMAS	QUANTITATIVO
até 10	1
de 11 a 20	2
de 21 a 30	3

de 31 a 40	4
de 41 a 50	5
de 51 a 60	6
de 61 a 70	7
de 71 a 80	8
Acima de 80	9

b) Para assegurar que cada Unidade Escolar disponha de, no mínimo, um EEB por turno e por endereço, poderá ser acrescentado, além do quantitativo previsto na tabela, um EEB adicional por turno, desde que a unidade possua, no mínimo, 40 matrículas por turno.

c) Às Unidades de Ensino que funcionam em 2 turnos, com quantitativo de matrícula de 101 a 200 alunos, e que não possuam vice-diretor, poderá ser acrescido, em autorização especial, um EEB, além do quantitativo previsto na tabela.

2.1.5 – Professor de Educação Básica (PEB) – regente de turma ou Professor de Educação Básica (PEB) - regente de aulas:
O número de cargos de Professor regente de turma ou de aulas será o necessário para atender às turmas autorizadas para o funcionamento da Unidade Escolar, inclusive as de projetos autorizados pela SEE/MG.

2.1.6 – Professor Eventual:
Para a quantificação de Professor Eventual, deverá ser considerado apenas o número de turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, observando a tabela 3 a seguir, independentemente do número de turnos:

Tabela 3 – Quantidade de PEB Eventual, por número de turmas

TURMAS	QUANTITATIVO
de 5 a 13 turmas	1
de 14 a 29 turmas	2
de 30 a 44 turmas	3
de 45 a 50 turmas	4
acima de 50 turmas	5

Observação:

O Professor Eventual, além das substituições de docentes, deve colaborar com a Supervisão Pedagógica nas atividades de intervenção pedagógica com os alunos.

2.1.7 – Professor Para Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura:

a) Será autorizado 1 PEUB, por turno de funcionamento da Unidade Escolar que tenha, no mínimo, 60 matrículas.
b) Na Unidade de Ensino, que não possui Professor para Ensino do Uso da Biblioteca - Mediador de Leitura, será autorizado 1 PEUB, desde que comprovado o quantitativo mínimo de 80 (oitenta) matrículas na escola e que tenha biblioteca.
c) As vagas para a função de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura serão preenchidas, observando-se os seguintes critérios de prioridade:
- Professor regente de turma excedente, prioritariamente que possua curso superior de Biblioteconomia;
- Professor efetivo ou estabilizado regente de turma que possua curso superior de Biblioteconomia;
- Professor efetivo ou estabilizado regente de turma.

Observação:
As vagas não assumidas por professores regentes de turma efetivos serão encaminhadas para contratação temporária.

2.1.7.1 – Professor em Ajustamento/Readaptação Funcional - Apoio para o Uso da Biblioteca: 1 por turno de funcionamento.

2.1.8 – Assistente Técnico de Educação Básica – ATB:
a) Para a quantificação do Assistente Técnico de Educação Básica – ATB, deve ser considerado o quantitativo da tabela 4 abaixo, que será aplicada por Unidade Escolar.

Tabela 4 – Quantidade de ATB por nº de matrículas

MATRÍCULAS	QUANTITATIVO
Até 150	1
151 a 300	2
301 a 450	3
451 a 600	4
601 a 800	5
801 a 1.000	6
1.001 a 1.200	7
1.201 a 1.400	8
1.401 a 1.600	9
1.601 a 1.800	10
1.801 a 2.000	11
2.001 a 2.200	12
2.201 a 2.400	13
2.401 a 2.600	14
Acima de 2.600	15

b) Para a quantificação (ATB), será autorizado 1 ATB, além da tabela 4, nos termos do artigo 22 desta Resolução.

2.1.9 – Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB):
a) Para a quantificação do Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB), será autorizado 1 ASB, por turno de funcionamento da Unidade Escolar, por endereço, mais o quantitativo da tabela 5, que considera o número de estudantes, por turno, em cada endereço:

Tabela 5 – Quantidade de ASB por matrículas no turno

MATRÍCULAS NO TURNO	QUANTITATIVO DE ASB / TURNO
1 a 112	1
113 a 187	2
188 a 262	3
263 a 337	4
338 a 412	5
413 a 487	6
488 a 562	7
563 a 637	8
638 a 712	9
713 a 787	10
788 a 862	11
863 a 937	12
938 a 1.012	13
1.013 a 1.087	14
1.088 a 1.162	15

1.163 a 1.237	16
1.238 a 1.312	17
1.313 a 1.387	18
1.388 a 1.462	19
1.463 a 1.537	20
1.538 a 1.612	21
1.613 a 1.687	22
1.688 a 1.762	23
1.763 a 1.837	24
1.838 a 1.912	25
1.913 a 1.987	26
1.988 a 2.062	27
2.063 a 2.137	28
2.138 a 2.212	29
Acima de 2.213	30

b) A Unidade Escolar que possua alunos que efetivamente necessitem de suporte nas atividades de alimentação, higiene e locomoção poderá realizar contratação temporária adicional, além do previsto na Tabela 5, de 1 (um) ASB para cada grupo de 1 (um) a 5 (cinco) alunos com essa necessidade, por turno.

c) A Unidade Escolar de Educação Especial que atende alunos com deficiência e transtorno do espectro autista poderá efetuar contratação temporária, além da tabela 5, de 1 ASB por turma.

d) A Unidade Escolar poderá recorrer à contratação de empresa especializada, quando os serviços de conservação, manutenção e limpeza envolverem atividades que exigirem conhecimento técnico ou mão de obra especializada, conforme a legislação aplicável.

e) As Unidades Escolares que possuem grande extensão de área construída ou descoberta (acima de 4.000m²), com amplos espaços de circulação, pátios, jardins, áreas gramadas e vidraçarias em quantidade significativa, faz-se necessária contratação de empresa de conservação, manutenção e limpeza desses ambientes.

f) As Unidades Escolares que atendem alunos de Educação Integral, terão direito ao seguinte quantitativo de ASBs adicionais:

51 a 200 matrículas no Integral	1 ASB
A partir de 201 matrículas no Integral	2 ASBs

2.2 – CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA (CEM)

O número de cargos autorizados para assegurar o funcionamento dos Conservatórios Estaduais de Música – CEM constam nos itens a seguir:

2.2.1 – Diretor: 1 diretor para cada Unidade Escolar.

2.2.2 – Vice-diretor:
A quantificação de vice-diretores terá por base o número de matrículas declarado pelo diretor e referendado pelo Inspetor Escolar, considerando-se o ano corrente.
Ocorrendo variação no quantitativo estabelecido nesta Resolução no decurso do ano corrente, serão procedidas as designações e dispensas cabíveis**.**

2.2.3 – Secretário: 1 Secretário para cada Unidade Escolar

Tabela 6: Quantitativo cargo/função por matrícula nos Conservatórios Estaduais de Música:

CARGOS/FUNÇÕES	MATRÍCULA AUTORIZADA

	ATÉ 2.000	DE 2.001 A 4000	ACIMA DE 4.000
Vice-diretor	1	2	3
Especialista em Educação Básica (EEB)	1	2	3
Assistente Técnico de Educação Básica (ATB)	4	6	10
Professor para Ensino do Uso da Biblioteca (PEUB)	2	2	2
Professor para Acompanhamento Musical	3	3	3

a) A Unidade Escolar poderá acrescer 1 EEB por turno, além da tabela 6, para garantir que tenha ao menos um profissional por turno de funcionamento.

2.2.4 – Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB):
Será autorizado 1 ASB por turno de funcionamento da Unidade Escolar, mais o quantitativo da tabela 7:

Tabela 7 - Quantitativo de ASB no CEM, por nº de matrículas

MATRÍCULAS NO TURNO	QUANTITATIVO DE ASB
1 a 560	2
561 a 935	3
936 a 1.310	4
1.311 a 1.685	5
1.686 a 2.060	6
2.061 a 2.435	7
2.436 a 2.810	8
2.811 a 3.185	9
Acima de 3.185	10

Observação: o quantitativo de matrículas deverá ser validado pelo Inspetor Escolar

2.3 – ENSINO MÉDIO (PARCIAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL)

2.3.1 – Para garantir que a indissociabilidade existente entre a Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos seja efetivada, será disponibilizado 1 Coordenador Geral, por meio de extensão de carga horária e/ou contratação temporária de profissional, quando for o caso.

2.3.2 – As escolas que ofertam Ensino Médio Parcial Profissional terão direito a 1 Professor Coordenador de Educação Profissional para cada Eixo Tecnológico, desde que haja mais de um professor atuando neste eixo, sendo esta função exercida por professor de componente específico da formação técnica, que deverá ter 1h/a destinada a esta função.

2.3.3 – O(s) Coordenador(es) do Ensino Médio será(ão) indicado(s) pelo diretor e validado(s) pelo Colegiado Escolar, com o devido registro em ata, por turno, devendo cumprir a carga horária total do cargo na escola, conforme tabela 8 a seguir:

Tabela 8 – Coordenador(es) Geral(is) para Ensino Médio (parcial e Educação de Jovens e Adultos)

QUANTIDADE DE TURMAS	CARGA HORÁRIA DO RB COORDENADOR	CUMPRIMENTO PRESENCIAL NA UNIDADE ESCOLAR	EXERCIDO POR (CARGO):
Até 04 turmas	2 h/a semanais	3 horas	1 PEB que atue nas turmas do Ensino Médio

de 05 a 07 turmas	4 h/a semanais	6 horas	1 PEB que atue nas turmas do Ensino Médio
de 8 a 10 turmas	5 h/a semanais	8 horas	1 PEB que atue nas turmas do Ensino Médio
de 11 até 20 turmas	8 h/a semanais	12 horas	1 PEB que atue nas turmas do Ensino Médio
acima de 20 turmas	24 h semanais ou 16h/a semanais	24 horas	1 EEB ou 1 PEB que atue nas turmas de Ensino Médio

2.3.4 – Para as escolas com segundo endereço, será disponibilizado outro Coordenador Geral para atuar nesta unidade. Nestes casos, a extensão de carga horária do coordenador será correspondente à tabela 8 disposta no item 2.3.3, conforme o número de turmas no turno, no segundo endereço.

2.3.5 – Atividades Complementares

2.3.5.1 – Para o adequado acompanhamento das atividades complementares da Formação Geral Básica no Ensino Médio e das áreas do conhecimento na EJA Ensino Fundamental Anos Finais, deverá ser obrigatoriamente atribuído ao professor vinculado aos componentes com indicação de tais atividades o quantitativo de uma hora aula (1h/a) por componente, por turma.

2.3.5.2 – Para o adequado acompanhamento das atividades complementares que compõem itinerários Formativos técnicos do Ensino Médio (regular ou EJA) deverá ser obrigatoriamente atribuído ao professor vinculado aos componentes com indicação de tais atividades o quantitativo de uma hora aula (1h/a) por componente, por turma.

2.3.5.3 – O professor responsável pelo componente com atividades complementares na Formação Geral Básica deve receber a atribuição de 1 (uma) hora-aula semanal, por turma, para acompanhamento da referida atividade conforme parametrizado no Quadro de Alocação de Pessoal - QAP

2.3.5.4 – Para desenvolver as atividades complementares dos Itinerários Formativos de Aprofundamento nas áreas do conhecimento das matrizes curriculares do Ensino Médio Noturno e da EJA, deverá ser atribuído obrigatoriamente ao professor vinculado aos componentes com indicação de tais atividades o quantitativo de aulas semanais correspondente à carga horária indicada na tabela 9.

2.3.5.5 – Deverão ser agrupadas as turmas que ofertam o mesmo componente curricular, e a atribuição ao professor deverá ser feita conforme indicado na tabela 9.

Tabela 9 - Carga horária para execução das Atividades Complementares Itinerário Formativo (Ensino Médio Noturno e Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio)

Número de turmas do Ensino Médio Noturno e Educação de Jovens e Adultos Ensino Médio	Aulas semanais atribuídas ao professor
De uma a 3 turmas	1 módulo aula
De 4 a 6 turmas	2 módulos aula
De 7 a 9 turmas	3 módulos aula
de 10 a 12 turmas	4 módulos aula
Acima de 13 turmas	5 módulos aula

2.3.5.6 – Para o desenvolvimento do componente curricular Saberes e Vivências na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional e Tecnológica (EJA/EPT), deverá ser obrigatoriamente atribuído ao(a) professor(a), o quantitativo de aulas semanais correspondente à carga horária indicada na tabela abaixo:

Tabela 10 - Número de turmas da EJA/ EPT - Componente curricular SABERES E VIVÊNCIA (Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional e Tecnológica (EJA/EPT))

Número de turmas da EJA/ EPT	Aulas semanais atribuídas ao professor
De uma a 3 turmas	1 módulo aula

De 4 a 6 turmas	2 módulos aula
De 7 a 9 turmas	3 módulos aula
de 10 a 12 turmas	4 módulos aula
Acima de 13 turmas	5 módulos aula

ANEXO III
ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL (EFTI) ANOS INICIAIS / ANOS FINAIS E DO ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL (EMTI)

3.1 – A Unidade Escolar deverá seguir o quantitativo de vice-diretor, EEB, ATB e ASB previstos nos itens 2.1.2, 2.1.4, 2.1.8 e 2.1.9, do ANEXO II, desta Resolução, respectivamente, considerando em dobro o número de matrículas de alunos da Educação Integral em Tempo Integral.
3.1.1 - O cômputo em dobro de que trata este item não se aplica ao Especialista em Educação Básica (EEB) em unidades escolares de EMTI cuja matriz curricular seja composta por 7 módulos diários, devido à impossibilidade de cumprimento de carga horária no contra turno .

3.2 – No EFTI Anos Iniciais, diante da estrutura de Regência de Turma, os componentes curriculares que compõem as áreas de conhecimento serão ministrados em um turno, por um professor regente de turma. Já os componentes curriculares das Atividades Integradoras serão ministrados no contraturno, por Professor regente de aula, na estrutura de módulo aula.

3.3 – No EFTI Anos Finais, a organização das aulas acontecerá nos dois turnos. Os componentes curriculares que compõem as áreas de conhecimento e os componentes curriculares das Atividades Integradoras serão ministrados por Professor regente de aulas, na estrutura de módulo aula e deverão ser distribuídos em toda a jornada diária de aula do estudante.

3.4 – Para as unidades escolares de EFTI Anos Iniciais e/ou Anos Finais com 4 turmas ou mais, deverá ser acrescido 1 Coordenador-Geral que irá atuar na articulação entre os componentes curriculares das áreas de conhecimento e as Atividades Integradoras. Esse Coordenador-Geral deverá ser, preferencialmente, um professor efetivo em extensão de carga horária de 16 horas/aula semanais, de forma a atender os dois turnos, ou um EEB efetivo ou contratado temporário.

3.5 – Nas Unidades Escolares de EFTI Anos Iniciais e/ou Anos Finais que têm entre uma e 3 turmas, haverá um Professor Coordenador-Geral, sendo essa função exercida, preferencialmente, por professor efetivo em extensão de carga horária, com acréscimo de 6 horas/aula semanais destinadas a essa função. É recomendado que sua carga horária seja organizada entre os dois turnos.

3.6 – Para a atuação como Professor Coordenador-Geral do EFTI, deverá o diretor da Unidade Escolar, observando o perfil de liderança dos professores da equipe escolar, fazer a indicação do servidor que assumirá essa atribuição. A indicação desse Professor Coordenador-Geral deverá ser referendada pelo Colegiado Escolar.

3.7 – A Unidade Escolar que oferta EFTI terá direito a 1 professor por turma para acompanhamento do almoço, cumprindo 1h por dia, totalizando a carga horária de 6 horas/aula por semana ou cumprindo 1h e 30 min por dia, totalizando a carga horária de 9 horas/aula por semana.

3.8 – Para as escolas de EMTI, inclusive o segundo endereço, será disponibilizado, conforme o número de turmas, 1 Professor Coordenador- Geral da Educação Integral ou um Especialista da Educação Básica Coordenador Geral, além do comporta, que irá atuar na articulação entre a FGB e a parte diversificada do currículo.

3.8.1. – Este Coordenador-Geral deverá ser, preferencialmente, um professor efetivo em extensão de carga horária, de forma a atender os dois turnos, devendo cumprir a carga horária total do cargo na escola. Para essa definição, deve-se seguir a orientação apresentada na tabela 11.

Tabela 11 - Quantitativo de Coordenador, por nº de turmas

QUANTIDADE DE TURMAS DE EMTI	CARGA HORÁRIA DO RB DO COORDENADOR	CUMPRIMENTO PRESENCIAL NA UNIDADE ESCOLAR	EXERCIDO POR (CARGO)
Até 3 turmas	8 h/a semanais	12 horas	1 PEB que atue no EMTI
A partir de 4 turmas	16 h/a semanais	24 horas	1 PEB ou 1 EEB que atuem no EMTI

3.9 – No caso de Professor Coordenador-Geral, deverá o Diretor da Unidade Escolar, observando o perfil de liderança dos professores da equipe escolar, fazer a indicação do servidor que assumirá essa atribuição. A indicação deverá ser referendada pelo Colegiado Escolar.

3.10 – Na hipótese de inexistência de professor efetivo para assumir a função de Professor Coordenador-Geral do EMTI, a direção escolar poderá avaliar entre os professores contratados temporários o perfil para a designação da função, levando em consideração a carga horária desse professor que não poderá exceder 16 horas/aula. Caso não seja possível o aproveitamento de servidor lotado na Unidade Escolar, será permitida a contratação temporária de professor para atuação na Coordenação Geral do EMTI.

3.11 – As escolas que ofertam EMTI Profissional terão direito a 1 Professor Coordenador de Educação Profissional para cada Eixo Tecnológico, desde que haja mais de um professor atuando neste eixo, sendo esta função exercida por professor de componente específico da formação técnica, que deverá ter 2h/a destinada a esta função. Essa organização não se aplica aos cursos do Projeto Trilhas de Futuro nas Escolas.

ANEXO IV

CURSOS CONCOMITANTE/SUBSEQUENTE

Tabela 12 - Carga horária atribuída ao Coordenador de Curso Técnico, por nº de turmas

Quantidade de turmas	Acréscimo de horas/aula
01 turma	04 horas/aula
02 turmas	08 horas/aula
03 turmas	12 horas/aula
04 turmas ou mais	16 horas/aula

4.1 – Curso Técnico em Enfermagem

4.1.1 – Professor Coordenador de Estágio Obrigatório
4.1.1.1 – As escolas ofertantes do Curso Técnico em Enfermagem farão jus à convocação temporária de Professor(a) Coordenador(a) de Estágio Obrigatório, que será indicado pelo(a) diretor(a) escolar, dentre os(as) professores(as) graduados(as) em Enfermagem, com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), e que fará jus ao acréscimo de 12 (doze) horas/aula semanais destinadas à coordenação e ao acompanhamento dos estágios obrigatórios.
4.1.1.2 – A quantidade de Coordenador(es) de Estágio Obrigatório deve-se seguir o disposto na tabela 13 a seguir:

Tabela 13 - Carga horária atribuída ao Quantitativo de Coordenador, por nº

Quantitativo de estudantes	Professores Coordenadores de Estágio
Até 80 estudantes	01
De 81 a 160 estudantes	02
De 161 a 320 estudantes	03
Acima de 320 estudantes	04

4.2.2 – Professor Supervisor de Estágio

4.2.2.1 – As escolas ofertantes do Curso Técnico em Enfermagem farão jus à convocação temporária de 01 (um) Professor(a) Supervisor(a) de Estágio, enfermeiro(a) com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), para cada grupo de até 10 (dez) estudantes em estágio obrigatório, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas/aula semanais.

ANEXO V

REQUERIMENTO DE OPÇÃO PARA INCLUIR O ADICIONAL POR EXIGÊNCIA CURRICULAR – AEC NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Superintendência Regional de Ensino:
Dados do servidor:
01 – Nome:
02 – MaSP/DV:
03 – Cargo Efetivo: Professor de Educação Básica (PEB) Nível Grau
04 – Admissão:
05 – Unidade de Lotação:
06 – Código da Unidade de Lotação:
07 – Município:
08 – Código do Município:
09 – Opção 1: Manifesta opção pelo desconto da contribuição previdenciária sobre o Adicional por Exigência Curricular – AEC, no cargo de Professor de Educação Básica (PEB), Nível_, Grau , Admissão . Data ____/____/_____ _____ Assinatura (Professor(a)
10 – Opção 2: Manifesta opção pela não inclusão do desconto da contribuição previdenciária sobre o Adicional por Exigência Curricular – AEC, r cargo de Professor de Educação Básica (PEB), Nível , Grau , Admissão . Data ____/____/_____ _____ Assinatura (Professor(a)
Recebido em: ____/____/_____ Local: _____, ____ de_____ de _____. _____ Assinatura do diretor da Unidade Escolar – MaSP/DV
Recebido em: ____/____/_____ Local: _____, ____ de_____ de _____. Assinatura do Coordenador de Pagamento - MaSP/DV _____ Registro no SISAP ____/____/_____ Taxador _____ Nome – MaSP/DV-Assinatura

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE OPÇÃO PARA INCLUIR O ADICIONAL DE EXTENSÃO DE JORNADA AEJ, NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Superintendência Regional de Ensino:
Dados do servidor:
01 - Nome:
02 - MaSP/DV:
03 - Cargo Efetivo: Professor de Educação Básica (PEB) Nível _____ Grau _____
04 - Admissão:
05 - Unidade de Lotação:
06 - Código da Unidade de Lotação:
07 - Município:
08 - Código do Município:
09 - Opção 1: Manifesta opção pelo desconto da contribuição previdenciária sobre o Adicional por Extensão de Jornada – AEJ, no cargo de Professor de Educação Básica - PEB, Nível ____, Grau ____, Admissão ___ . Data ____/____/_____ _____ Assinatura Professor(a)
10 - Opção 2: Manifesta opção pela não inclusão do desconto da contribuição previdenciária sobre o Adicional de Extensão da Jornada–AEJ, no cargo de Professor de Educação Básica - PEB ____, Nível ____, Grau , Admissão ___. Data ____/____/_____ _____ Assinatura Professor(a)
Recebido em: ____/____/_____ Local: _____, ____ de_____ de _____. _____ Assinatura do diretor da Unidade Escolar – MaSP/DV

Recebido em: ____/____/_____

Local: _____, ____ de_____ de _____.

_____

Assinatura do Coordenador de Pagamento – MaSP/DV Registro no SISAP

____/____/_____

Taxador _____

Nome – MaSP/DV-Assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Guimarães Medrado de Castro**, **Secretário(a) de Estado**, em 12/11/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153483952** e o código CRC **FDD8A97F**.

Referência: Processo nº 1260.01.0208014/2026-83 SEI nº 153483952